

LEI MUNICIPAL Nº 2.027/2017.
DE 04 DE JULHO DE 2017.

***EMENTA: ATRIBUIR GRATIFICAÇÃO AOS
SERVIDORES DO QUADRO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS PELO EXERCÍCIO DE
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.***

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boraceia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boraceia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação, que incidirá sobre o respectivo vencimento-base aos servidores que vierem a exercer, sem a exclusão das atribuições originárias de seu emprego, atribuições extraordinárias, conforme segue nos artigos abaixo.

Art. 2º - A gratificação será concedida, exclusivamente, a Servidores de carreira, como retribuição a determinados encargos, tarefas e responsabilidades que passarão a exercer, sem prejuízo do seu emprego e das vantagens dele decorrentes.

Art. 3º - Para o exercício da função extraordinária de Auxiliar de Tesouraria, o servidor público receberá, nos termos do artigo 1º, o percentual de 25%, devendo, para tanto, exercer as seguintes atribuições:

I - elaborar e cumprir ordens cronológicas de pagamento; emitir cheques ou ordens de pagamento para efetivação do pagamento das despesas, de acordo com a programação financeira e disponibilidade de numerário; movimentar contas bancárias, efetuando saques e depósitos, quando autorizados; controlar contas financeiras e movimentações bancárias e efetuar conciliações em geral; entregar aos servidores responsáveis, mediante recibo, as importâncias necessárias às despesas de pronto pagamento que tiverem de efetuar, exigindo a prestação de contas; promover os recebimentos, devidamente autorizados, de créditos da Prefeitura em poder de terceiros; guarda dos valores da Prefeitura ou de terceiros à mesma caucionados; a manter, em dia, a escrituração do movimento de caixa e preparar os comprovantes relativos às operações realizadas; manutenção dos registros de valores e títulos sob sua guarda; requisitar talões de cheques aos bancos; exercer severa fiscalização sobre o recebimento da receita e o pagamento das despesas; preparar e afixar os Boletins do Movimento Financeiro.

Art. 4º - Para o exercício da função extraordinária de comprador e Pregoeiro, o servidor público receberá, nos termos do artigo 1º, o percentual de 50%, devendo, para tanto, exercer as seguintes atribuições:

I – Deverá como comprador, formalizar os procedimentos de compras, efetuando as cotações de preços, encaminhando as requisições e superintendendo o recebimento de materiais; executar estudos objetivando a racionalização dos sistemas de compras e patrimônio; na qualidade de órgão central do sistema de compras, fixar normas e orientar as demais unidades da Prefeitura na execução das atividades relativas à administração de compras e patrimônio; realizar a compra ou contratação direta de materiais, equipamentos e serviços, sempre que determinado, mediante pesquisa de preço de, pelo menos, 03 (três) fornecedores; acompanhar, quanto ao cumprimento do prazo de entrega, o desempenho dos fornecedores, anotando em suas fichas cadastrais; informar os órgãos interessados a respeito do desempenho das empresas fornecedoras; analisar as propostas de fornecimento relativas às compras diretas e adjudicar a compra àquele que apresentar melhor proposta; organizar e manter atualizado o Catálogo de Materiais; receber mercadorias de consumo e bens permanentes, conferindo os documentos fiscais de entrega com as respectivas requisições emanadas da Prefeitura, inspecionando os itens, conferindo quantidade, qualidade e preço dos produtos; controlar estoque de segurança dos itens; comunicar à área de compras sobre os pontos de pedido, de forma a evitar soluções de continuidade no abastecimento;

II – Deverá, como pregoeiro, conduzir a licitação, principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração. Abrangerá a sua atuação, a teor do que preceitua a legislação, a condução de todos os atos públicos da licitação. Incluem-se, dentre as atribuições confiadas ao pregoeiro, o credenciamento dos interessados; o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a adjudicação da proposta de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e, ainda, o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contrata

Art. 5º - Para o exercício da função extraordinária de Administração de convênios e terceiro setor, o servidor público receberá, nos termos do artigo 1º, o percentual de 50%, devendo, para tanto, exercer as seguintes atribuições:

I - Elaboração, implementação de projetos de captação de recursos junto aos diversos órgãos públicos, nas fontes de financiamentos de iniciativa privada, promover e coordenar os processos de captação de recursos nacionais e internacionais, para elaboração de estudos, formulação e realização de ações, programas e projetos especiais de interesse para o município e demais tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior;

II – executar todos os convênios do terceiro setor, da elaboração até e sua conclusão.

Art. 6º - Para o exercício da função extraordinária de Agente Municipal do CDHU e mutuários, o servidor público receberá, nos termos do artigo 1º, o percentual de 40%, devendo, para tanto, exercer as seguintes atribuições:

I - Emissão de 2ª via de prestação do financiamento; acordo e renegociação da dívida; análise da possibilidade de transferência do financiamento; colher a documentação e encaminhar para CDHU/Regional de Bauru; entrega de Escrituras; acionamento do Seguro Habitação por ocorrência de óbito e invalidez permanente; quitação antecipada e FGTS; intermediar a possibilidade de revisão de prestação; entrega de contratos de financiamento; convocar mutuários quando a Regional de Bauru solicitar; solicitação de documentos para habilitação e recomercialização para aquisição da unidade habitacional; vistoriar unidades habitacionais com suspeita de abandono; invasão e aluguel; acompanhar, orientar e elaborar os atendimentos quando o Governo do Estado lançar campanhas; convocar mutuários, cujos financiamentos foram quitados, para apresentar a documentação necessária para emissão da escritura.

Art. 7º - Para o exercício da função extraordinária de Chefe da Contabilidade e Orçamento e Administração, o servidor público receberá, nos termos do artigo 1º, o percentual de 50 %, devendo, para tanto, exercer as seguintes atribuições:

I - elaboração de normas relativas ao sistema financeiro do Município; superintender a elaboração de informações relativas à gestão fiscal para fins de auditoria do Tribunal de Contas, do INSS e para a defesa do Município em contenciosos administrativos e judiciais; escriturar sintética e analiticamente a contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica de acordo com as leis em vigor; elaborar os balancetes mensais da receita e da despesa, e os balanços gerais do exercício; supervisionar e controlar a execução orçamentária, bem como realizar o controle de créditos adicionais e suplementares; elaborar a programação financeira e manter registros necessários à demonstração das disponibilidades dos recursos financeiros utilizados; manter sistemas que garantam a previsão de despesas, a elaboração de orçamentos, bem como a apuração e avaliação dos custos incorridos pela administração municipal; emitir relatórios de gestão fiscal exigidos pela legislação financeira federal e os relatórios gerenciais previstos nas instruções normativas da Prefeitura, bem como atender os auditores externos, inclusive o Tribunal de Contas, nas matérias afetas à sua área específica de atuação; classificar e processar a receita e a despesa da Prefeitura, de acordo com a legislação federal pertinente; exercer controle sobre ocorrências relativas ao cumprimento das metas fiscais da Prefeitura; responsabilizar-se pelo acompanhamento das prestações de contas de despesas de pronto-pagamento dos órgãos da Prefeitura; examinar, conferir e instruir os processos de pagamento, impugnando-os, quando não estiverem revestidos das formalidades legais; controlar os prazos de aplicação e comprovação de adiantamentos, bem como fazer examinar as comprovações e propor medidas disciplinares e sanções legais, nos termos da legislação específica; apurar as contas dos responsáveis por adiantamentos; determinar a abertura, encerramento, reabertura e desdobramento das contas, tendo em vista a necessidade e a facilidade de análise e classificação das mesmas; promover o registro atualizado dos contratos e convênios que determinem rendas ou acarretem ônus para os cofres da

Prefeitura; exercer o controle contábil cabível no que diz respeito aos fundos; opinar sobre a devolução de fianças, cauções e depósitos; executar todos os serviços relativos ao empenho das despesas.

Art. 8º - Para o exercício da função extraordinária de Coordenador das Unidades de Saúde do Município, o servidor público receberá, nos termos do artigo 1º, o percentual de 50%, devendo, para tanto, exercer as seguintes atribuições:

I – Coordenar, de forma direta e com a colaboração dos demais membros que compõem o quadro da Saúde do Município, do PSF, do Pronto Atendimento e o Centro de Saúde, competindo-lhe a gerência, orientação, a aplicabilidade e o planejamento das vertentes políticas dos programas de saúde do Município, fiscalizando seu efetivo cumprimento e relatando as atividades colocadas em prática pelas equipes de trabalho; cumprindo com as determinações diretivas quanto aos convênios Estadual e Federal, oferecendo estudos técnicos, avaliando resultados, cumprindo com as determinações traçadas pelos convênios, auxiliando na tomada de decisões do plano diretor, além de todos os demais atos inerentes à supervisão, comunicando, em todas as circunstâncias, a Diretora da Saúde.

Art. 9º - Para o exercício da função extraordinária de serviço de combate às carências nutricionais, o servidor público receberá, nos termos do artigo 1º, o percentual de 45%, devendo, para tanto, exercer as seguintes atribuições:

I – Deverá integralizar com o sistema de saúde do Município, para promovendo as práticas alimentares e a prevalência das carências nutricionais, avaliar o estado nutricional através das variáveis e métodos de consumo alimentar, verificando a oferta de energia (kcal/kg/dia), proteína (g/kg), e o consumo dos micronutrientes e outros, descrever as características geográficas, socioeconômicas, culturais, dos sistemas sanitários das comunidades assistidas, promover ações curativas/preventivas para minimizar causa e efeito relacionadas às carências nutricionais, contribuir com os programas do governo implantando o Programa de Suplementação e Alimentando o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, mensurar o impacto das ações sobre as possíveis carências de ordem nutricionais previamente identificadas com intuito de fornecer um modelo de assistência em saúde na atenção básica para população, orientando ainda em conjunto com a equipe medica, pacientes que necessitam dietas alimentares preventivas e demais.

Art. 10º - Para o exercício das funções extraordinárias de Apoio as Atividades Educacional, o servidor público receberá, nos termos do artigo 1º, o percentual de 20%, devendo, para tanto, exercer as seguintes atribuições:

I – Deverá, mediante orientação, inspecionar e observar a conduta do aluno e atender a segurança de crianças e jovens no espaço escolar municipal, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos ou ordens, dentro da natureza de seu cargo e também o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subtendido ou

relacionado a sua atribuição, não constituindo a indicação supra ou a de adendos, qualquer limitação ou restrição.

Art. 11º - Para o exercício das funções extraordinárias de Chefe de Oficina Mecânica, o servidor público receberá, nos termos do artigo 1º, o percentual de 50%, devendo, para tanto, exercer as seguintes atribuições:

I - Examinar os veículos e máquinas rodoviárias, inspecionando, diretamente ou por meio de aparelhos ou banco de provas, os defeitos e anormalidades de funcionamento, bem como supervisionar todos os serviços executados nas oficinas mecânicas, devendo, além de prestar orientações, participar e executar, em conjunto com os demais servidores de todos os trabalhos inerentes, fiscalizando o uso e a guarda das ferramentas e equipamentos do setor, com a elaboração de inventário.

Art. 12º - Para o exercício de função extraordinária de chefe do Setor de Cultura e Turismo, o servidor público receberá, nos termos do artigo 1º, o percentual de 50%, devendo, para tanto, exercer as seguintes atribuições:

I – compete-lhes a estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos relacionados à cultura; articular-se com organismos congêneres nas esferas municipal, estadual e federal, visando o incentivo às atividades culturais e artísticas; promover programas de incentivo às atividades artísticas e culturais de interesse para a população do município; opinar sobre a prestação de assistência financeira para atividades de caráter artístico-cultural; organizar e manter atualizado o cadastro das instituições artísticas e culturais que atuam no Município; desenvolver as potencialidades e motivações folclóricas e habilidades artesanais do Município; incentivar a criação de Associações e Sociedades Artístico - Culturais no município; promover e estimular a pesquisa em artes e ciências humanas, desenvolvendo ainda, atividades junto à população local, organizar as atividades do Comércio, da Indústria e de setores ligados a prestação de serviços para estruturá-los ao recebimento de turistas. Desenvolver projetos regionalmente e junto da Secretaria de Estado de Turismo, inserir o Município em roteiros turísticos da região. Acompanhar, promover e coordenar cursos aos interessados do Município e região, e demais atividades inerentes a estas atividades.

Art. 13º - Para o exercício de função extraordinária de chefe de controle veicular da frota vinculada ao setor de Saúde, o servidor público receberá, nos termos do artigo 1º, o percentual de 25%, devendo, para tanto, exercer as seguintes atribuições:

I - coordenar e assistir operadores e motoristas, estabelecendo regras para uso, manutenção, abastecimento, lavagens e revisões periódicas dos veículos utilizados no Setor da Saúde, avaliar a paralisação para reparos e serviços de manutenção da frota, bem como a atuação de operador e motorista com relação aos cuidados com os bens municipais; competindo-lhe, ainda, providenciar todo o histórico de uso e condutor do veículo, e demais atribuições inerentes ao setor.

Art. 14º - Para o exercício de função extraordinária de chefe das Agentes Comunitárias, o servidor público receberá, nos termos do artigo 1º, o percentual de 25%, devendo, para tanto, exercer as seguintes atribuições:

I – Deverá auxiliar diretamente ao diretor da Saúde, e demais superiores, na execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, conforme normas da Ministério da Saúde, controlando as visitas através de fichas de cada habitante residente nas áreas cobertas, mapeando e coordenando as áreas visitadas com relatório constantes das visitas e resultados.

Art. 15º - Para o exercício da função extraordinária de chefe de Controle Patrimonial, o servidor público receberá, nos termos do artigo 1º, o percentual de 50%, devendo, para tanto, exercer as seguintes atribuições:

I - Implementar sistemas e ferramentas de gestão na área de material e patrimônio; atestar notas fiscais dos materiais de consumo e permanente recebidos pela área de material e patrimônio; acompanhar diariamente as rotinas de material e patrimônio, principalmente através dos indicadores, identificando e solucionando as anomalias crônicas; propor medidas e tomar ações para redução de custos; cadastrar o material permanente e os equipamentos recebidos; manter registro dos bens móveis, controlando a sua movimentação; verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, adotando as providências para a sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial; coordenar o recebimento, conferência e distribuição, mediante requisição, dos materiais permanentes adquiridos; fazer o recebimento provisório dos materiais permanentes e encaminhar notas fiscais para serem atestadas pelas áreas responsáveis pelo recebimento definitivo; arrolamento dos bens inservíveis, observada a legislação específica; a incorporação de bens patrimoniáveis doados por terceiros ou particulares; periodicamente o inventário de todos os bens de consumo; desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa, a critério da chefia imediata ou institucional.

Art. 16º - Para o exercício da função extraordinária de Coordenador das Unidades de Saúde bucal, o servidor público receberá, nos termos do artigo 1º, o percentual de 50%, devendo, para tanto, exercer as seguintes atribuições:

I – desenvolver trabalho técnico profissional que consiste no planejamento, coordenação e controle das atividades odontológicas do Município, assegurando a consecução dos objetivos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 17º - para o exercício da função extraordinária de Controle Interno da Prefeitura Municipal, o servidor público receberá, nos termos do artigo 1º, o percentual de 30%, devendo, para tanto, exercer as seguintes atribuições:

I - O Sistema de Controle Interno do Município de Boraceia visa assegurar a fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e demais processos administrativos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e publicidade na gestão

dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, artigo 32 da Constituição Estadual e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, acompanhar a execução do orçamento e andamento dos processos administrativos, verificando a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei. Entende-se por Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo, incluindo as Administrações Indiretas, de forma integrada, compreendendo particularmente, e tudo o mais que a lei e as orientações do tribunal de contas determinar.

Art. 18 – Para o exercício da função extraordinária de desenvolver trabalho técnico profissional na função de Médico do Trabalho aos Servidores Público Municipal, nos termos do artigo 1º, o percentual de 32%, devendo, para tanto, exercer as seguintes atribuições:

I - Executar exames periódicos de todos os empregados ou em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para controlar as condições de saúde dos mesmos a assegurar a continuidade operacional e a produtividade;

II - Executar exames médicos especiais em trabalhadores do sexo feminino, menores, idosos ou portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a administração da empresa para possíveis mudanças de atividades;

III - Fazer tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas da saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador;

VI - Avaliar, juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir à direção da empresa medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes;

V - Participar, juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos trabalhadores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros, para obter a redução de absenteísmo e a renovação da mão de obra;

VI - Participar do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes de atendimento de emergências, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para

capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes;

VII - Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacional;

VIII - Participar de atividades de prevenção de acidentes, comparecendo a reuniões e assessorando em estudos e programas, para reduzir as ocorrências de acidentes do trabalho;

IX - Participar dos programas de vacinação, orientando a seleção da população trabalhadora e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;

X - Participar de estudos das atividades realizadas pela empresa, analisando as exigências psicossomáticas de cada atividade, para elaboração das análises profissiográficas;

XI - Proceder aos exames médicos destinados à seleção ou orientação de candidatos a emprego em ocupações definidas, baseando-se nas exigências psicossomáticas das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos;

XII - Participar da inspeção das instalações destinadas ao bem-estar dos trabalhadores, visitando, juntamente com o nutricionista, em geral (0-68.10), e o enfermeiro de higiene do trabalho (0-71.40) e/ou outros profissionais indicados, o restaurante, a cozinha, a creche e as instalações sanitárias, para observar as condições de higiene e orientar a correção das possíveis falhas existentes.

XIII - Participar do planejamento, instalação e funcionamento dos serviços médicos da empresa. Pode elaborar laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade.

XIV - Participar de reuniões de órgãos comunitários governamentais ou privados, interessados na saúde e bem-estar dos trabalhadores. Pode participar de congressos médicos ou de prevenção de acidentes e divulgar pesquisas sobre saúde ocupacional.

Art. 19º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo, ainda, o Poder Executivo Municipal providenciar as adequações orçamentárias necessárias nas peças de Planejamento do PPA, LDO e LOA.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação.

Art. 21º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante decreto, no que couber, e, através de portaria, efetuar a nomeação do servidor.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boracéia, 04 de julho de 2017

MARCOS VINÍCIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

WILSON DANIEL CANTARELLA
Secretário Interino